



Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretária do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção e instalação da sede do Fórum Eleitoral daquele município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

**PORTARIA Nº 321, DE 25 DE AGOSTO DE 2008**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04952.000832/2007-11, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Brejo à União, com base na Lei Municipal nº 565, de 21 de março de 2007, de imóvel com área total de 2.200,00m², situado na Rua Santo Antonio - Planalto Santo Antonio, com base na Escritura Pública de Doação, com encargo, de 30/30/2008, Livro nº 49, fls. 164v.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretária do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Sede do Cartório Eleitoral, naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

**PORTARIA Nº 322, DE 25 DE AGOSTO DE 2008**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04985.0008595/2007-71, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, que faz o Município de Porto Calvo/AL à União, de imóvel com área de 2.500,00m², sem benfeitorias, situado na Rodovia AL-101 Norte, s/nº, Km 95, Zona Rural, em Porto Calvo/AL, destinado à Construção da Sede da Vara do Trabalho naquele município. O imóvel está registrado em nome do Município de Porto Calvo sob o nº R-1-2388, Livro nº 2-AD, fls. 166 do Cartório de Notas e Registros de Porto Calvo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

**PORTARIA Nº 323, DE 25 DE AGOSTO DE 2008**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04926.000335/2008-11, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Pará de Minas à União, com base na Lei Municipal nº 4.502/95, de 04 de julho de 2005 do imóvel localizado à Rua Tabatinga nº 170, bairro Vila Sinhô no Município de Pará de Minas/MG, com as características e confrontações constantes na matrícula nº 39.516, Livro 434, fls. 75 do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Pará de Minas/MG.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretária do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação da sede da Vara do Trabalho daquele município ao Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

**PORTARIA Nº 324, DE 26 DE AGOSTO DE 2008**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 05018.002278/2001-35, resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado do Rio de Janeiro, a iniciar as obras de urbanização e construção das unidades habitacionais, no imóvel da União, situado na gleba de terras denominada Estância Hidromineral de Itatiaia - 4º Distrito - localizada na Rodovia Presidente Dutra, Km 320 - Município de Itatiaia/RJ, com área de 16.315,28 m², parte de um todo maior de 697.894,30 m² que tem registro, conforme Certidão do Registro de Imóveis expedida pelo Cartório do 3º Ofício, 2ª Circunscrição, da Comarca de Resende - Livro nº 2H - Registro Geral.

Parágrafo único. A área destinada à execução das obras assim se descreve e caracteriza: Terreno com frente para a Estrada de Furnas, partindo do Ponto 1, com coordenadas X=542657,522 Y=7511929,059, em direção ao Ponto 2, com coordenadas X=542753,076 Y=7511983,396 com segmento medindo 109,92m, daí, em direção ao Ponto 3, com coordenadas X=5422818,923 Y=7511848,687 com segmento medindo 149,94m, daí, em direção ao Ponto 4, com coordenadas X=542717,168 Y=7511799,120, com segmento medindo 113,18m, daí, de novo ao Ponto 1, fechando a poligonal com segmento medindo 142,97m, resultando em uma área de 16.135,28m².

Art. 2º O loteamento será implantado com recursos provenientes do Programa PAC / Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS/2007, do Governo Federal, como demonstra o Contrato de Repasse nº 0233437-88/2007 entre o Ministério das Cidades e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso dos condicionantes ambientais e urbanísticos emitidos pelos órgãos competentes

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta portaria não excluem outros, decorrentes da autorização de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

**Ministério do Trabalho e Emprego****CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO****RESOLUÇÃO Nº 569, DE 26 DE AGOSTO DE 2008**

Autoriza o Agente Operador proceder à cessão para terceiros, sem deságio, com pagamento à vista ou mediante financiamento, de Títulos CVS de titularidade do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o FGTS dispõe de significativo volume de títulos CVS que, conforme os incisos I e II do artigo 8º da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, podem ser cedidos sem deságio, por autorização do Conselho Curador do FGTS, inclusive mediante financiamento do próprio FGTS, resolve:

I Autorizar o Agente Operador a proceder à cessão de Títulos CVS de titularidade do FGTS para terceiros, sem deságio, mediante pagamento à vista ou financiamento.

1.1 No caso de cessão à vista, os Títulos CVS poderão ser cedidos, no mínimo, pelo valor de seu Preço Unitário - PU na data da cessão.

1.2 No caso de cessão mediante financiamento, os Títulos CVS poderão ser cedidos nas seguintes condições:

a) financiamento pelo valor do Título CVS cedido apurado pelo seu Preço Unitário - PU na data da contratação da operação;

b) atualização monetária com base no mesmo índice de atualização das contas vinculadas do FGTS;

c) taxa de juros efetiva mínima de 3,12% (três inteiros e doze centésimos por cento) ao ano no caso de títulos com origem em financiamentos lastreados com recursos do FGTS e de, no mínimo, 6,17% (seis inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano no caso de títulos com origem de recursos de outras fontes;

d) taxa de risco de crédito de até 1% (um por cento) ao ano, conforme rating do agente cessionário;

e) prazo de retorno, no máximo, igual ao prazo remanescente do próprio Título CVS cedido, na data da contratação;

f) o Agente Operador definirá a taxa e o prazo de acordo com o grau de risco e as demais características da operação, observado o disposto na alínea "i";

g) prestações calculadas mensalmente sobre o saldo devedor atualizado pelo Sistema de Amortizações Constantes ou Tabela Price;

h) garantia na forma de aval bancário de instituição financeira de primeira linha, autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; penhor de títulos do Tesouro Nacional - LFT ou LTN; garantia soberana no caso de instituição federal, além das demais garantias previstas na legislação do FGTS; e

i) as taxas de juros mínimas e o prazo de retorno máximo mencionados nas alíneas "c" e "e", respectivamente, somente poderão ser observados quando o cessionário contar com a garantia da União ou em operações de financiamento garantidas pelo Tesouro Nacional.

1.2.1 No caso de garantia na forma de aval bancário de instituição financeira de primeira linha, autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, será exigida no montante de 100% (cem por cento) do valor da cessão de títulos contratada.

1.2.2 No caso de garantia na forma de penhor de títulos do Tesouro Nacional - LFT ou LTN, será exigida no montante correspondente ao Valor Presente Líquido - VPL do fluxo do financiamento contratado descontado à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

1.2.3 A garantia total oferecida pode ser constituída por composição das garantias permitidas, respeitadas as respectivas proporções exigidas em cada tipo de garantia.

1.2.4 A liberação proporcional das garantias pode ser solicitada pelo cessionário, anualmente, à medida que se tornem superiores ao saldo devedor do financiamento, respeitadas as proporções exigidas, pela diferença entre o total atualizado das garantias e o saldo devedor atualizado da dívida.

1.3 A cessão poderá dar-se de forma direta ao proponente comprador, desde que atenda às condições definidas para a operação.

2 Estabelecer que o Agente Operador realizará a operação de cessão dos Títulos CVS mediante contrato específico, que, no caso de financiamento, deverá ser registrado como operação de crédito no Balanço do FGTS.

3 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI  
Presidente do Conselho**Ministério dos Transportes****DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES****PORTARIA Nº 946, DE 26 DE AGOSTO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso III, Parágrafo 2º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006, e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e artigo 2, inciso II e 3, inciso II, alínea "a", da PORTARIA NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003, a IN/STN Nº 01, de 15 de janeiro de 1997, no que couber a mensagem Nº 2004/855854 da Coordenação-Geral de Contabilidade da STN, e a súmula nº 04/2004 da Coordenação-Geral de Normas e Avaliação de Execução e Despesas da STN, e tendo em vista o constante do Processo nº 50600.006140/2008-66, RESOLVE:

I- Autorizar o Departamento de Engenharia e Construção - DEC a executar os serviços referentes aos Estudos e Pesquisas de Engenharia de Natureza Científica e Tecnológica para Implantação e Execução dos Programas de Controle de Qualidade da Água, Obtenção de Autorização de Supressão de Vegetação, Comunicação Social e Educação Ambiental, necessários ao processo de licenciamento ambiental da Rodovia BR-230, e considerando a emissão da Licença de Instalação nº. 401/2005 para o trecho TO/PA - Marabá - Novo Repartimento - Medicilândia - Rurópolis.

II- A execução dos serviços deverá seguir fielmente o Plano de Trabalho nº. 30.001.08.01.62.01, apresentado pelo Departamento de Engenharia e Construção, por meio de sua Assessoria Especial para Excelência em Engenharia de Transportes - A-7, e aprovado pelo DNIT, que passa a fazer parte integrante da presente Portaria;

III- Autorizar o repasse do recurso para cobertura das despesas de execução dos serviços, conforme previsão constante nos Programas de Trabalho nº. 26.782.1457.10KR.0015 - Construção de Trecho Rodoviário - Marabá - Altamira - na BR-230 - no Estado do Pará, a importância de R\$ 6.065.054,25 (seis milhões, sessenta e cinco mil, cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) de total responsabilidade do DNIT, sendo R\$ 2.460.000,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil reais) para o exercício de 2008 e R\$ 3.605.054,25 (três milhões, seiscentos e cinco mil, cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) para o exercício de 2009, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

IV- O prazo de execução dos serviços do mencionado objeto será o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho aprovado;

VI- A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa, por meio da Coordenação-Geral de Meio Ambiente, conforme Relato nº. 174/2008/DPP, aprovado na reunião da Diretoria Colegiada de 12 de agosto de 2008, constante da Ata nº. 031/2008.

LUIZ ANTONIO PAGOT

**Ministério Público da União****AUDITORIA INTERNA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE AGOSTO DE 2008**

Dispõe sobre a conformidade dos registros de gestão, sobre o arquivamento de documentos e a remessa de processos à Auditoria Interna do Ministério Público da União e dá outras providências.

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 25 e 29 do Regimento Interno aprovado pela Portaria PGR nº 474, de 20 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal e no artigo 23, § 2º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

considerando o disposto na Instrução Normativa nº 6, de 31 de outubro de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional;

considerando que, de acordo com o art. 14 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, o trabalho administrativo deve ser racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco;

considerando a necessidade de estabelecer normas para o arquivamento de documentos, com vistas às finalidades do controle interno, dispostas no art. 74 da Constituição Federal;

considerando, finalmente, que os exames de auditoria são realizados por amostragem, na extensão julgada necessária em cada circunstância, resolve:

Art. 1º As unidades gestoras do Ministério Público da União deverão registrar a conformidade dos registros de gestão, observando o disposto na Macrofunção código 02.03.14 do Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 1º A conformidade dos registros de gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações.

§ 2º A conformidade dos registros de gestão compreende e substitui as conformidades diária e documental.

§ 3º A conformidade dos registros de gestão deverá ser realizada por servidor previamente designado pelo titular da unidade gestora e credenciado para esse fim junto ao SIAFI, de modo que seja mantida a segregação entre a função de emitir documentos e a de registrar a conformidade.

§ 4º Deverão ser designados, mediante portaria a ser publicada em boletim interno, o servidor titular e o substituto responsáveis pela conformidade dos registros de gestão e pelo arquivamento dos respectivos documentos.

§ 5º A conformidade dos registros de gestão deverá ser efetuada em até 3 dias úteis a contar da data do registro da operação no SIAFI, podendo ser atualizada até a data fixada para o fechamento do mês.

Art. 2º A ausência ou o registro com restrição da conformidade dos registros de gestão implicará o registro de conformidade contábil com restrição.

Art. 3º A responsabilidade pela análise da consistência dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial efetuados em cada Unidade Gestora Executora é do Ordenador de Despesa ou do Gestor Financeiro, independentemente da responsabilidade atribuída ao responsável pela conformidade dos registros de gestão.

Art. 4º As unidades gestoras do Ministério Público da União deverão manter os documentos relativos aos atos de execução orçamentária, financeira e patrimonial devidamente arquivados na própria unidade, em ordem cronológica, em local seguro e de fácil acesso, à disposição da Auditoria Interna e do Controle Externo, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de julgamento das contas pelo Tribunal de Contas da União, sem prejuízo da observância dos prazos previstos em legislações específicas, tais como a previdenciária e a tributária.

§ 1º Os processos e documentos relativos a licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios ou similares deverão ser arquivados separadamente, por modalidade de licitação ou de contratação.

§ 2º A retirada de qualquer documento arquivado será precedida, obrigatoriamente, de registro que a comprove, evidenciando o responsável pela retirada, fixando-se prazo máximo não superior a trinta dias para devolução.

Art. 5º Os processos resultantes de aditamentos contratuais deverão ser anexados aos processos originais.

Art. 6º As prestações de contas de suprimentos de fundos, inclusive as decorrentes de uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal, deverão ser anexadas aos respectivos processos de concessão.

Art. 7º Os dirigentes das unidades gestoras do Ministério Público da União deverão remeter à Auditoria Interna os autos de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares de que trata o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos quais tenham sido apurado e quantificado dano ao erário e identificado o responsável.

Parágrafo único. A remessa dos autos de que se trata deverá ocorrer apenas quando não houver ressarcimento do dano ao Tesouro Nacional, no prazo de trinta dias após esgotadas as providências administrativas adotadas nesse sentido.

Art. 8º As diligências efetuadas pela Auditoria Interna deverão ser atendidas no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento pela unidade gestora, salvo se fixado prazo diverso.

Art. 9º O cumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa será verificado por meio do SIAFI e de auditorias realizadas nas unidades gestoras.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas as Instruções Normativas CI-SET/MPU nº 1, de 10 de dezembro de 1993, AUDIN-MPU nº 1, de 22 de maio de 2002, AUDIN-MPU nº 1, de 8 de março de 2004, AUDIN/MPU nº 1, de 27 de outubro de 2005 e AUDIN/MPU nº 2, de 7 de dezembro de 2005.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO

## PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 425, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

A Procuradora do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do fato investigado na Representação nº 2099/2007, qual seja, terceirização ilícita;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2099/2007, em face de BANCO DO BRASIL S.A. e de COBRA TECNOLOGIA S/A.

Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, Regina Butrus, que poderá ser secretariada pelo servidor Filippo Miguel Tarsitano, Técnico Administrativo.

REGINA BUTRUS

## PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 428, DE 19 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1173/2005, que trata de denúncia anônima formulada junto ao MPT, noticiando que a empresa CR Almeida Engenharia; o Estado do Rio de Janeiro; a Progecom Projetos e Geotecnia Ltda; a Sanerio Engenharia e a Volume Engenharia estariam utilizando mão-de-obra da cooperativa ELECOOP, incorrendo em fraude à relação de emprego;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1173/2005, em face de CR ALMEIDA ENGENHARIA; ELECOOP; ERJ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO; PROGECOM PROJETOS E GEOTECNIA LTDA; SANERIO ENGENHARIA e VOLUME ENGENHARIA.

Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

## PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 429, DE 20 DE AGOSTO DE 2008

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos investigados na instrução do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0761/2003, quais sejam, irregularidades quanto ao registro de empregados, salário, rescisões, férias, descanso semanal, intervalo intrajornada, descumprimento de acordo e convenção coletiva, descontos indevidos, registro de empregados, pagamento de verbas rescisórias, retenção de CTPS, atraso no pagamento de salários, FGTS, violação da norma coletiva pelo não pagamento de horas-extras aos supervisores aos domingos e feriados, compensação de jornada sem previsão em acordo, não pagamento de horas extraordinárias aos funcionários da área administrativa, livros de registro desatualizados, fornecimento de dados incorretos com o fim de obter a liberação do seguro-desemprego a 2.500 empregados despedidos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0761/2003, em face de CONTAX S/A (Rua do Passeio, 42, 2º ao 11º e 48º ao 56º andares). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Artur de Azambuja Rodrigues, que poderá ser secretariado pelo servidor Filippo Miguel Tarsitano, Técnico Administrativo.

ARTUR DE AZAMBUJA RODRIGUES

## PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 438, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0769/2008, que trata de denúncia formulada junto ao MPT pela Sra. Olívia Pacheco Soares, noticiando que a empresa FAZENDA CLUBE MARAPENDI não estaria formalizando os contratos de trabalho com seus empregados;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0769/2008, em face de FAZENDA CLUBE MARAPENDI.

Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

## PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 439, DE 21 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1838/2005, que trata de denúncia da Subdelegacia do Trabalho em São Paulo, encaminhada pelo MPT da 2ª Região, noticiando que a empresa PEUGEOT - CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDAS estaria terceirizando a sua mão-de-obra, incorrendo em fraude à relação de emprego;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 1838/2005, em face de PEUGEOT - CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDAS.

Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

## PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 444, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 0611/2005, que trata de denúncia anônima formulada junto ao MPT, noticiando que a empresa PERSONAL HUNTER estaria cobrando valores por suposta recolocação profissional;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0611/2005, em face de PERSONAL HUNTER.

Presidirá o Inquérito o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo Carvalho Brisolla, que poderá ser secretariado pelo servidor Leonardo Silva Miranda Lemos, Técnico Administrativo.

CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA

## PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 446, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2702/2008, trata-se de denúncia para apurar atraso (concessão) de férias; excessivo rigor da chefia e descontos indevidos;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2702/2008 em face de SINMED - SINDICATO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO (AV. CHURCHILL, 97 DO 8º A 12º ANDARES - CASTELO, RIO DE JANEIRO/RJ CEP 20020-050, CNPJ 33.574.761/0001-51). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LISYANE CHAVES MOTTA, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Babelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

LLISYANE CHAVES MOTTA

## PORTARIA PRT 1ª - CODIN - Nº 447, DE 22 DE AGOSTO DE 2008

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2677/2008, trata-se de denúncia para apurar discriminação a trabalhadores: informação desabonadora;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 2677/2008 em face de FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FETRANSPOR (RUA DA ASSEMBLEIA, 10, 39º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO). Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, LISYANE CHAVES MOTTA, que poderá ser secretariada pela servidora Vera Maria Babelo Ribeiro, Técnico Administrativo.

LLISYANE CHAVES MOTTA